



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

DECRETO Nº 12.471-E DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Convoca e regulamenta a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – III CESAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a realização da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e

CONSIDERANDO:

à importância de se implementar políticas e ações destinadas à Promoção do Direito Humano, à Alimentação Adequada e Saudável no Estado de Roraima;

o fortalecimento e mobilização da sociedade civil e do governo para erradicação da fome e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

ainda, que a realização da III CESAN é fator indispensável para a participação do Estado na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a realizar-se em Salvador – BA, no período de 07 a 10 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – III CESAN, a ser realizada na cidade de Boa Vista – RR, no período de 24 a 26 de agosto de 2011, conforme deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA /RR, que coordenará a organização da mesma;

Art. 2º - A III CESAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas estadual e municipal com a participação da sociedade. Desenvolvendo seus trabalhos a partir do lema nacional: **“Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”** tendo como objetivos específicos:

- I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito estadual;
- II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN no Estado, visando o fortalecimento da Intersetorialidade, da exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da participação e do controle social;
- IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- V- Sensibilizar e Estimular a criação de CONSEAs municipais.

Art. 3º- A III CESAN será presidida pelo (a) Presidente (a) do CONSEA-RR e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo (a) Secretário (a) do CONSEA-RR, devendo estar legalmente documentados por decreto governamental.

Art. 4º - Fica o CONSEA-RR incumbido de formar uma Comissão Organizadora composta por representantes do CONSEA – RR e demais entidades/órgãos da área de SAN:

- I. Grupo Executivo;
- II. Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- III. Subcomissão de Relatoria;
- IV. Subcomissão de Infra- estrutura;
- V. Subcomissão de Mobilização e Comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora elaborará minuta do Regimento Interno da III CESAN, devendo apresentar à Planária do CONSEA-RR para aprovação.

Parágrafo 2º - Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA -RR, uma Equipe Operacional disponibilizada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES e demais Secretarias que compõem o CONSEA-RR para viabilizar a logística e infra-estrutura da III CESAN.

Art. 5º - O CONSEA-RR, com apoio do Governo do Estado, deverá promover pelo menos quatro Encontros Preparatórios Específicos de SAN, devendo anteceder a III CESAN, conforme abaixo discriminados:

- a) Encontro de SAN da população Negra de Roraima;
- b) Encontro de SAN dos Povos de Terreiro de Roraima;
- c) Encontro de SAN dos Povos Indígenas de Roraima;
- d) Encontro de SAN da população Ribeirinhos (as) /Extrativistas de Roraima.

Parágrafo único – Na oportunidade da realização dos Encontros preparatórios, serão eleitos os representantes dos segmentos para participar da III CESAN, conforme o Regimento Interno da III CESAN.

Art. 6º - A III CESAN deverá contar com a participação dos membros titulares e suplentes do CONSEA/RR, representantes de órgãos públicos, entidades de classe, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos municípios, demais pessoas interessadas nas questões relativas ao lema, em particular, na atenção à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º - A III CESAN terá no máximo 171 (cento e setenta e um) delegados (as), definidos da seguinte forma:

- a) 36 (trinta e seis) delegados (as), membros do CONSEA-RR entre titulares e suplentes;
- b) 51 (cinquenta e um) delegados (as), indicados (as), nos Encontros e ou, Conferência Municipais ou Territoriais, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 1 (um) governamental, com exceção do município de Boa Vista, onde serão indicados 6 (seis) da sociedade Civil e 3 (três) governamental;
- c) 28 (vinte e oito) delegados (as), indicados (as), pelo Poder Público Estadual e ou Municipal;
- d) 8 (oito) delegados (as), indicados (as), pelo Encontro da População Negra;
- e) 5 (cinco) delegados (as), indicados (as), pelo Encontro dos Povos de Terreiros;
- f) 8 (oito) delegados (as), indicados (as), pelo Encontro das populações, Ribeirinhos e Extrativista;
- g) 12 (doze) delegados (as), indicados (as), pelo Encontro das Populações Indígenas;
- h) 13 (treze) delegados (as), indicados (as), pelas entidades que desenvolvam atividades de SAN;
- i) 10 (dez) delegados (as), indicados (as) pelas demais entidades Sociais.

Art. 8º - a III CESAN, terá como participantes:

- a) Delegados com diretivo a voz e voto, conforme Artº 7;
- b) Participantes Convidados;

Art. 9º - A III CESAN, elegerá 37 delegados (as), para representar o Estado de Roraima, na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, assim distribuídos:

- a) 15 (quinze) delegados (as) do CONSEA/RR, sendo 5 (cinco) governamentais e 10 (dez) sociedade civil;
- b) 7 (sete) delegados (as), do Poder Público Estadual e, ou Municipal;
- c) 02 (dois) delegados (as), representante da População Negra de Roraima;
- d) 01 (um) delegado (a), representante da População dos Povos de Terreiros de Roraima;
- e) 02 (dois) delegados (as), representantes das populações Ribeirinhos (as) e Extrativistas de Roraima;
- f) 03 (três) delegados (as), representante da População Indígena de Roraima, devendo ser observado à distribuição das vagas de forma a contemplar a representação por etnia;
- g) 04 (quatro) delegados (as), representantes de entidades afins, que desenvolvam atividades de Segurança Alimentar e Nutricionais no âmbito do Estado ou dos Municípios;
- h) 03 (três) delegados (as), representantes das demais entidades sociais.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo 1º - Para cada delegado (a) indicado (a) a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, será escolhido (a) um (a) suplente correspondente;

Parágrafo 2º – Os (As) delegados (as) eleitos (as) para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão obrigatoriamente ter frequência mínima de 80% de participação na III CESAN.

Art. 10 - O Regimento da III CESAN será discutido e aprovado em plenária antes do início dos trabalhos, observadas as competências da Comissão Organizadora prevista no Art. 4º.

Parágrafo único: O Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da III CESAN e no que couber.

Art. 11 - Para a III CESAN, será observada obrigatoriamente a representação de 1/3 de órgãos governamentais e 2/3 de não governamentais, dos (as) delegados (as) com direito a voz e voto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da realização da III CESAN correrão por conta da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social e demais Secretarias de Estado e Municípios envolvidas, e parcerias estabelecidas com as entidades civis, bem como patrocinadores da iniciativa privada.

Art. 13 - As despesas decorrentes com o deslocamento e diárias para a participação dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, serão assim distribuídas:

- a) Sociedade Civil - recursos do Governo Federal.
- b) Governamentais - recursos do Governo do Estado e ou, Município representado.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

Publicado no DOE de 15/03/2011